



## **LEI N° 870, DE 05 DE JUNHO DE 2001.**

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

### **LEI :**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição Federal e no Art. 169, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- III - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VI - as disposições especiais;
- VII - as disposições finais.

#### **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Artigo 2º - A lei orçamentária destinará recursos para operacionalização das

**LEI N° 870, DE 05/06/2001.**



prioridades e metas da Administração Municipal, elencadas nos Anexos I, II e III, e deverá observar as seguintes estratégias:

- I - transformar o cenário urbano, implementando a política municipal de habilitação urbana e preservando o meio ambiente;
- II - reduzir as desigualdades sociais, promovendo a cidadania e a inclusão social da população do Município, conjugando ações de caráter assistencial e geração de trabalho e renda aquelas voltadas para a transformação do cenário urbano;
- III - maximizar a produtividade do sistema educacional com atuação prioritária na expansão do atendimento infantil e manutenção das vagas para toda população alvo;
- IV - incentivar e apoiar manifestações artísticas e culturais e divulgar o município de São Fidélis;
- V - universalizar o atendimento em saúde a toda população do Município, implementando programas especiais e específicos voltados à saúde preventiva e assistencial;
- VI - promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através da modernização tecnológica, capacitação e reciclagem de seus servidores e descentralização de ações que impactuem positivamente a arrecadação, proporcionando a melhoria no atendimento do contribuinte e à população em geral;
- VII - buscar a excelência na prestação dos serviços de limpeza urbana, operação de trânsito e demais atividades de conservação da cidade.

Artigo 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deverá prever aplicação de no mínimo 3% do orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Bem-Estar Social, em bolsas de alimento para as famílias carentes.

Artigo 4º - Na Lei Orçamentária anual a estimativa da Receita e a fixação da Despesa buscarão alcançar resultados previstos no Anexo de Resultado Primário do Tesouro Municipal demonstrando nos Quadros que compõem o Anexo IV desta lei, em conformidade com o que dispõe o Parágrafo 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000.

### **CAPÍTULO III**

#### ***LEI N.º 870, DE 05/06/2001.***



## **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Art. 169, Parágrafo 3º da L O M, e no Art. 22, seus incisos e parágrafo único, da lei 4.320/64 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do Orçamento Fiscal e do Orçamento da seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, incisos III, IV e parágrafo único da lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - resumo da estimativa da receita total do Município, rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo origem dos recursos;
- IV - da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias e seus desdobramentos em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a receita orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada;
- V - da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas de despesa;
- VI - da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;
- VII - resumo geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem de recursos;
- VIII - das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade

***LEI N º 870, DE 05/06/2001.***



- Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- IX - distribuição das receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, isolada e conjuntamente;
  - X - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - XI - Quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por rubrica e segundo a origem de recursos;
  - XII - Relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações pra tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números de processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expansão do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago.

Parágrafo 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I - Relato sucinto de desempenho financeiro da Prefeitura no último ano e cenário para o exercício a que se refere a proposta;
- II - exposição e justificativa da política econômica e social do governo;
- III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- IV - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais, confrontando a sua totalização com as receitas correntes, atendendo ao estabelecido na LC nº 101/2000;

Parágrafo 3º - Os sistemas de informações sobre o orçamento anual e as prestações de contas do Município serão disponibilizados na “internet” excetuando-se as informações legalmente definidas como sigilosas.

Artigo 6º - A descrição dos projetos ou atividades nos planos anuais de trabalho deverá, obrigatoriamente, traduzir as intervenções do Poder Público de forma geral e objetiva, possibilitando a transparência do planejamento e do orçamento da despesa.

***LEI Nº 870, DE 05/06/2001.***



Artigo 7º - Na lei orçamentária anual, que se apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade, segundo a classificação funcional programática expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que se pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

A – **DESPESAS CORRENTES:**

- pessoal e encargos sociais;
- juros e encargos da Dívida Interna e Externa;
- outras despesas correntes.

B – **DESPESAS DE CAPITAL:**

- investimentos;
- inversões financeiras;
- outras despesas de capital

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS**  
**ALTERAÇÕES**

Artigo 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Artigo 9º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa de cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei nº 4.320/64.

Artigo 10 – A elaboração da proposta e a aprovação e execução da lei orçamentária para o exercício de 2002 serão orientados no sentido de se atingir um resultado primário que não seja negativo, a ser demonstrado em quadro próprio, anexo ao projeto encaminhado ao Poder Legislativo.

***LEI Nº 870, DE 05/06/2001.***



- Artigo 11 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Artigo 12 – Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta, Fundações e Fundos serão observados os seguintes princípios:
- I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
  - II - não ser programados novos projetos a conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) até o exercício financeiro de 2002.
- Artigo 13 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de qualquer recurso do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.12, para clubes, associações de servidores e dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades e de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.
- Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular a pelo menos um ano, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2001 e comprovante de regularidade de mandato de sua diretoria.
- Parágrafo 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.
- Artigo 14 – As receitas próprias das entidades mencionadas no Art. 12 serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com



pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos, e outras despesas de manutenção.

Artigo 15 - A lei orçamentária conterá autorização para créditos suplementares de trinta a cinquenta por cento do montante do orçamento, conforme previsto na Lei 4.320 em seu artigo 7º inciso I.

Artigo 16 – As emendas ao orçamento somente poderão ser feitas se observada esta lei e o Plano Plurianual de Investimentos e o artigo 33 da Lei 4.320.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

Artigo 17 – As despesas com custeio de pessoal deverão ser adequadas ao estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária, a base de cálculo para estimativa de pessoal e encargos sociais será o gasto efetivo com a folha de pagamento do mês de abril de 2001 projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal e os eventuais reajustes concedidos aos servidores público municipais.

Artigo 18 – Com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta e Fundacionais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Fazenda, com as respectivas propostas orçamentárias, inclusive disposições constantes nos documentos legais já citados.

Artigo 19 – A proposta orçamentária deverá prever reajuste de vencimentos, subsídios e gratificações para o exercício de 2002, observado o limite do artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 20 – Só poderão ser criados cargos, empregos e funções, ou alterada a estrutura de carreira, se a análise dos gastos com pessoal não demonstrar que ultrapassará ao limite de 50% da receita corrente líquida, calculada na forma do artigo 18, parágrafo 2º da LRF.

Parágrafo Único A contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá se dar até o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

***LEI Nº 870, DE 05/06/2001.***



## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde e assistência social.

Artigo 22 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Artigo 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações destinadas a atender às diretrizes elencadas nos Anexos I, II e III desta lei observadas as seguintes disposições:

- I - na elaboração da lei orçamentária, a programação de despesas nas funções de saúde equivalerá a 10%, no mínimo, do total da receita.
- II - do percentual fixado no inciso anterior, quarenta por cento, no mínimo, corresponderão à dotação orçamentária destinada às atividades e projetos da função saúde.

Artigo 24 - As contribuições ao FAPPESF serão baseadas em cálculo atuarial, realizado pelo menos anualmente.

Parágrafo Único - Para atender ao caput deste artigo, independentemente do disposto no artigo 15, fica autorizada a suplementação orçamentária da unidade FAPPESF em até 30% (trinta por cento).

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Artigo 25 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
- II - considerando os efeitos das alterações na legislação tributária,

***LEI N.º 870, DE 05/06/2001.***



resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2001, especialmente sobre:

- a. reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b. critérios de atualização monetária;
- c. aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d. alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e. revisão da legislação sobre taxas.

Artigo 26 – Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no artigo anterior, ou estas sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, através dos Decretos, observados os critérios a seguir relacionados, de forma seqüencial e cumulativa:

- a. cancelamento linear de até cem por cento dos recursos relativos a novos projetos e/ou atividades;
- b. cancelamento de até sessenta por cento dos recursos relativos a projetos em andamento;
- c. cancelamento de até quarenta por cento dos recursos relativos a atividades em andamento;
- d. cancelamento dos restantes quarenta por cento dos recursos relativos aos projetos em andamento.

Artigo 27 - A lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Parágrafo Único – Independentemente do impacto, poderá ser feita a reavaliação da planta de valores do IPTU, bem como poderão ser reduzidas as taxas de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários, desde que atenda ao disposto no art. 14 da LRF.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

***LEI N.º 870, DE 05/06/2001.***



- Artigo 28 – O projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, será apresentado, também em memória eletrônica para leitura, processamento e acesso por meio de computador, sendo fornecida uma matriz à Mesa Diretora.
- Artigo 29 – O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações do projeto de lei orçamentária, enquanto estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- Artigo 30 – Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2001, sua programação poderá ser executada, mediante utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.
- Parágrafo 1º - Excetuando-se ao disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão segundo suas necessidades específicas.
- Parágrafo 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
- Parágrafo 3º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não concluir a votação da Proposta Orçamentária.
- Artigo 31 – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução, na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual e também relatório dos créditos adicionais abertos, classificados segundo a sua origem.
- Artigo 32 – Os Decretos de aberturas de créditos suplementares mediante cancelamento total ou parcial de dotações, autorizados na lei orçamentária anual, serão publicados.
- Artigo 33 – Os quadros de detalhamento da despesa- QDD – dos órgãos do

***LEI N º 870, DE 05/06/2001.***



Poder Legislativo Municipal serão aprovados e estabelecidos por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Ficam ainda os órgãos do Poder Legislativo Municipal autorizados a realizarem as retificações eventualmente necessárias durante a execução orçamentária, mediante remanejamento de dotações no mesmo grupo de despesas, com comunicação ao Poder Executivo.

Artigo 34 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2002, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão/entidade do Poder Executivo, observando em relação as despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 35 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir Metas de Resultado Primário previstas no Anexo IV desta Lei, a redução se fará de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, observados os seguintes critérios:

- a. entre as despesas de capital e despesas correntes, as de capital;
- b. entre as de capital, serão anuladas as ainda não licitadas;
- c. entre as licitadas, aquelas que não se referem a bens especificamente elaborados para a Administração Pública.

Parágrafo 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas:

- a. As destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- b. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- c. Relativas às transferências compulsórias feitas pela União e Estado ao Município;
- d. As decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento de servidores;
- e. As já empenhadas pelo valor global, decorrentes de contratos continuados, cuja execução se protraí no tempo.

***LEI Nº 870, DE 05/06/2001.***



- Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação;
- Parágrafo 3º - O chefe de cada Poder deverá dar divulgação ao ajuste processado, discriminado por órgão.



## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 36 - As transferências para o Poder Legislativo, repassados até o dia 20 de cada mês, serão de 8% (oito por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior, na forma do Artigo 29-A da Constituição Federal.
- Artigo 37 - Os limites previstos no inciso III, do Art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, vigorarão na proporção, no máximo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e de 6% (seis por cento) para o Legislativo, da receita corrente líquida para as despesas de pessoal e encargos sociais da Prefeitura e da Câmara Municipal.
- Artigo 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 05 de junho de 2001.

David Loureiro Coelho  
Prefeito Municipal



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>LEGISLATIVO</b>	
Dar continuidade ao programa de modernização das atividades legislativas e administrativas, com aprimoramento técnico-profissional dos servidores.	Realização de cursos e seminários, bem como estimular a frequência a eventos em outros locais.
Melhorar as instalações da Câmara, para atender à demanda decorrente da ampliação dos serviços.	Ampliação do espaço físico e aquisição de equipamentos.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
Expandir o programa de divulgação dos serviços da administração junto à comunidade	Edição e publicação dos atos administrativos, na imprensa escrita, falada e televisada, bem como pela Internet.
Incrementar a qualidade dos serviços prestados à população.	Implementação da estrutura organizacional e novas metodologias de trabalho. Treinamento no atendimento ao público. Ampliação do sistema de informatização, com aquisição de equipamentos.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>CONTROLE INTERNO</b>	
Maximizar as ações que permitam um real acompanhamento das atividades governamentais.	Informatização do setor. Expedição de normas de rotina de trabalho que permitam o controle interno da administração.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
Planejar, orientar, coordenar o pagamento do pessoal ativo e inativo da administração direta, indireta, fundacional e fundos.	Aprimoramento de rotinas e rejeições automáticas na folha de pagamento, com vistas ao ajuste financeiro.
Elaborar relatórios gerenciais com informações sobre despesa de pessoal, a fim de dar suporte às tomadas de decisões sobre política de pessoal.	Extração de informações de uso gerencial e de suporte à decisão, com vistas à maior eficácia às respostas esperadas pela administração.
Integrar o sistema de Compras ao de Licitações e disponibilizar informações para os usuários.	Disponibilização de rotinas do sistema de licitações na Internet.
Dar continuidade ao sistema de modernização do almoxarifado, integrando-o aos sistemas de Compras e Licitações.	Modificação de informações sobre despesas de aquisição, guarda e conservação de materiais.
<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacitar servidores para completo controle patrimonial, com promoção de cursos e aperfeiçoamento.</li><li>• Racionalizar os serviços de protocolo e arquivo da e destinação dos documentos públicos municipais.</li></ul>	Treinamento de servidores.
Aquisição de equipamentos para aumento de produtividade com as tarefas informatizadas.	Aquisição de micro-computadores.
Ampliação de espaço físico para atender ao refeitório de funcionários.	Reforma com ampliação da cozinha.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	
Programa de modernização da administração.	Informatização moderna nos sistemas de controle da arrecadação fiscalização e cobrança. Melhoria na relação físico-contribuinte, com recadastramento e atualização do cadastro imobiliário e aumento da arrecadação.
Atualização permanente do cadastro imobiliário da Prefeitura e aquisição de imóveis de interesse público.	Atualização de informações, avaliação e compra de imóveis para a Prefeitura.
Requalificar os funcionários da Secretaria de Fazenda, visando ao aumento de produtividade e melhor atendimento ao contribuinte.	Treinamento de servidores.
Melhoria do sistema de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas.	Implantação de rotinas de licenciamento, emissão de cobranças e procedimentos de fiscalização do sistema.
Controle permanente da cobrança da Dívida Ativa.	Aumento da capacidade de arrecadação.
Estímulo ao pagamento de tributos municipais.	Realização de campanhas publicitárias, visando ao aumento de arrecadação.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
Aumentar a produtividade do Sistema Educacional, promovendo a melhoria da qualidade de ensino e maximizando a eficiência do desempenho dos alunos e da escola.	Construção e reforma da Rede Física e aquisições de materiais diversos de consumo e de equipamentos pedagógicos.
Desenvolver programa de alimentação escolar atendendo às necessidades nutricionais dos alunos.	Incremento da merenda escolar, adicionando alimentos mais nutritivos e diversificados na sua qualidade.
Expandir o atendimento nas diversas áreas de atuação da SEMEC, ampliando o atendimento aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.	Atendimento aos alunos com maior oferta de vagas.
Promover o regresso às aulas de jovens de 14 anos em diante, através de programa próprio de Educação de Jovens e Adultos.	Atendimento de Jovens e Adultos na rede municipal, em especial na Zona Rural.
Capacitação profissional dos servidores nas áreas técnico-pedagógicas, administrativas, gerencial, comportamental e de informática	Atendimento dos servidores em seminários , palestras, cursos, centros de estudos e jornadas pedagógicas.
Desenvolvimento Cultural, com despertamento do interesse pela Leitura e pelas artes.	Construção de um Centro Cultural, reforma física e estrutural da Biblioteca Pública e sala multimídia.
Regulamentar e estruturar o atendimento de alunos do 3º grau	Atendimento dos alunos que cursam o 3º grau em outros municípios, viabilizando o transporte escolar.
Fomentar a Gestão participativa dos Conselhos escola - comunidade na qualidade educacional	Integração escola - comunidade através de Palestras, oficinas e Programas especiais.
Manter e ampliar p Processo de informatização da SEMEC.	Consolidação e implantação do sistema de informatização. Aquisição de equipamentos e capacitação de professores e alunos da Rede computadorizando.
Facilitar o acesso dos alunos as escolas.	Aquisição de ônibus e utilitários para transporte escolar.
Melhorar as condições de trabalho e atendimento na SEMEC.	Reforma e adaptação na sede da Secretaria. Aquisição de veículos e equipamentos.
Viabilizar o atendimento médico, odontológico e	Estabelecer parceria entre as Secretarias de

***LEI N º 870, DE 05/06/2001.***



psicológico na rede municipal de ensino.	Saúde e Promoção Social.
Apoiar o esporte como forma de desenvolvimento físico e mental dos alunos em todas as faixas etárias.	Construção e reformas de quadras e aquisição de materiais e equipamentos. Promover atividades esportivas competitivas entre as diversas modalidades de ensino municipal.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Dar continuidade às ações que permitam a realização das atividades de vigilância epidemiológica no município.	Cobertura total das atividades.
Capacitar os serviços de epidemiologia dos centros municipais de saúde.	Cobertura total.
Promover integração entre os profissionais de saúde da vigilância epidemiológica e do programa de agentes comunitários de saúde e programa de saúde em família, no sentido de ampliar a capacidade de controle e prevenção de agravos.	Manutenção e treinamento de equipe. Aquisição de veículos.
Realizar campanhas de vacinação para crianças e idosos.	Atendimento à população alvo.
Manter reposição de materiais e aparelhos nas unidades municipais de saúde.	Reposição das faltas existentes.
Recolher e processar as declarações de óbitos no sistema de mortalidade e das declarações dos nascidos vivos, garantindo maior agilidade no fluxo de processamento e progressiva melhoria na qualidade das informações.	Cobertura 100%
Aumentar a cobertura da investigação dos óbitos fetais e neonatais.	Investigação de óbitos.
Implantar e ampliar os projetos de prevenção das doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, nas Unidades de Saúde.	Elaboração de projetos.
Realizar testes em gestantes para HIV.	Atendimento das gestantes.
Implantar e/ou ampliar o controle da tuberculose e da hanseníase em unidades primárias de saúde.	Manutenção de unidades básicas de saúde.
Manter e ampliar a cobertura de pré-natal para gestantes usuárias do SUS.	Realização de consultas e distribuição de medicamentos.
Manter e ampliar o atendimento à criança em risco nutricional.	Manutenção de atendimento à criança.
Implantar ações promotoras de saúde nas escolas; avaliação da acuidade visual, escovação dentária sistemática e prevenção às drogas e	Triagem dos alunos. Doação de óculos. Doação de material de escovação dentária.

***LEI Nº 870, DE 05/06/2001.***



AIDS no espaço da escola.	
Implantar e/ou expandir o programa de saúde familiar – PSF.	Implantação do PSF.
Expansão do programa de Agentes Comunitários de Saúde.	Implantação do PACS onde ainda não existe.
Ampliação e/ou remodelação de postos de saúde.	Reforma e ampliação de Postos de Saúde.
Manipulação de produtos fitoterapeúticos e produtos alopáticos.	Produção de medicamentos para as unidades municipais.
Extensão da assistência odontológica.	Manutenção e implantação de equipes.
Melhoria do espaço físico da Secretaria de Saúde e expansão dos serviços de informatização.	Obras de ampliação e remodelação. Aquisição de equipamentos e treinamento de pessoal.
Manutenção do laboratório de análises clínicas, para atendimento de todas as unidades de saúde.	Manutenção do laboratório de análises clínicas.
Implantar serviços de atendimentos médico-hospitalares diretamente ou através de convênios ou terceirização.	Construção e equipamentos de Hospital Municipal e Pronto Socorro e/ou assinatura de convênio com a rede existente, fundação existente ou a ser criada.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO</b>	
Ampliação e renovação da frota oficial e de maquinários.	Aquisição de caminhões, camionetes, automóveis, tratores, motoniveladoras, retroescavadeiras etc. .
Organizar e fiscalizar o trânsito da cidade e utilização das vias públicas.	Emitir portarias e regulamentos, assinar convênios e acordos. Construção de ciclovias.
Melhorar os serviços de atendimento funerário da cidade e nos distritos.	Ampliação de cemitérios, colocação de água, luz e construção de Capela Mortuária.
Promover a integração dos diversos pontos do Município com a sede municipal.	Construção e pavimentação de estradas, pontes e bueiros; obras de construção de encostas e de escoamento de águas pluviais.
Ampliação da rede de energia elétrica, levando-a às propriedades rurais para incremento da produção.	Programa de eletrificação rural.
Melhorar o sistema de abate e transporte de gado, para consumo da população.	Construção de Matadouro Público.
Apoio ao esporte amador, com implantação ou reforma de espaço físico.	Construção e reforma da quadras poliesportivas.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SANEAMENTO</b>	
Melhorar o sistema da rede coletora de esgotos, inclusive promover a sua extensão.	Construir rede de esgotos.
Prestar serviços de limpeza urbana, buscando satisfazer a expectativa da população quanto aos princípios sanitários e ambientais.	Coleta de lixo domiciliar. Construção de usina de tratamento de lixo.
Executar obras de urbanização em geral, de reurbanização, incluindo pavimentação, serviços de infraestrutura, paisagismo e iluminação.	Obras de urbanização de parques, jardins e vias públicas.
Reequipamento do setor.	Aquisição de veículos.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL</b>	
Atendimento ao Idoso	Prestar atendimento ao idoso no centro de atendimento a 3ª idade, com tratamento fisioterápico, terapia grupal, serviço social, psicologia, recreação, alfabetização, terapia ocupacional e lazer.
Plantão Social	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atender as necessidades básicas como alimentação e medicamentos não existentes na rede SUS das famílias que necessitam de atenção imediata para sair do estado de miserabilidade.</li><li>• Fornecimento de passagens para imigrantes.</li><li>• Fornecimento de cadeiras de rodas, materiais ortopédicos e flaudas descartáveis.</li></ul>
Núcleo de Atendimento a família	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver as potencialidades das famílias através de implantação dos cursos de artesanatos em corte e costura, doces finos e peças decorativas em ferro.</li><li>• Criar uma cooperativa de artesões.</li><li>• Promover melhorias nas moradias das famílias inscritas no PAIF/NAF.</li></ul>
PETI – Erradicação do Trabalho Infantil	Desenvolver atividades de educação, esporte e lazer, em horário diferente da jornada escolar para impedir o retorno da criança ao trabalho.
Capacitação Profissional	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a capacitação Profissional dos funcionários das Creches e do PETI.</li><li>• Capacitar os conselheiros para melhor exercício de suas funções.</li></ul>
Atenção ao adolescente	Promover cursos profissionalizantes em diversas áreas e implantar o Programa Ação Jovem do Governo Federal.
Projeto Curumim	Promover atividades de educação esporte e lazer para as crianças e adolescentes não atendidas pelo PETI.
Dar continuidade ao programa de creche, oferecendo atendimento nutricional às crianças,	Atendimento de crianças em creches, em horário integral.

**LEI Nº 870, DE 05/06/2001.**



possibilitando seu desenvolvimento integral.	Construção e ampliação de creches.
Assegurar o atendimento nutricional à população mais carente.	Programa de distribuição de bolsas de alimentos.
Dar continuidade ao programa de habitação para famílias carentes.	Construção de casas populares.
Continuar as ações de melhoria da renda familiar das pessoas carentes.	Realização de cursos de geração de rendas. Criação de cooperativas.
Melhoria do acesso das crianças e deficientes aos programas sociais incrementados	Aquisição de veículos;
Apoio ao idoso e aos portadores de deficiência.	Distribuição de óculos, prótese dentária, cadeira de roda, caixão, medicamentos, etc. .



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
Implantar a Urbanização do Horto Municipal	Construir edificações, iluminação, pavimentação e aquisição de equipamentos que torne o Horto Municipal num palco para visitação pública, executando assim o evento denominado “Domingo no Horto”.
Incrementar obras contra a seca	Alugar através de licitação H/M de Retroescavadeira e Trator de esteira para realizar obras contra a seca nas propriedades rurais do município. A previsão de quantidade de acordo com a demanda existente é de 3000 H/M, beneficiando assim cerca de 500 agricultores familiares.
Incrementar um programa de Melhoramento Genético do Rebanho Bovino do município.	Efetuar aquisições de equipamentos, doses de semem, nitrogênio, veículo, pagamento pessoal especializado(contrato temporário) e recursos financeiro para capacitação de mão-de-obra. A ação visa beneficiar cerca de 500 agricultores familiares e um rebanho de 15.000 cabeças.
Incrementar um programa de Hortas Domésticas/Escolares e Comunitária (O Alimento em seu Quintal).	Efetuar aquisições de sementes, ferramentas e insumos específicos para desenvolver uma campanha a nível municipal que visa incentivar o consumo de hortaliças.
Incrementar a produção de mudas nos viveiros do Horto Municipal	Dotar recursos financeiros para aquisição de insumos na produção de mudas de ecências nativas, frutas tropicais, eucaliptos, plantas ornamentais e mudas específicas para arborização urbana. A produção estima-se de acordo com a demanda de 100.000 mudas ano.
Incrementar um programa de Fruticultura em todo o município	Realizar aquisição de 10.000 mudas enxertadas de mangas (variedades tardias). Para distribui-las com os agricultores familiares, criando assim, inúmeras unidades demonstrativas da cultura da manga
Incrementar realização de Capacitação de Mão-	Realizar treinamento de mão-de-obra para

***LEI N º 870, DE 05/06/2001.***



de-obra em todo o município.	trabalhadores e agricultores de hortaliças de frutas. Cabendo para isso, dotação de recursos financeiros para aquisições de insumos específicos, pagamentos de instrutores, transportes e alimentação. Prevê-se um quantidade de 12 cursos com 12 excursões técnicas.
Incrementar a produção de cana forrageiras para alimentação do rebanho bovino no período seco	Realizar aquisição de 400 toneladas de cana forrageira para distribuição com os agricultores familiares em todo município. A finalidade é formar viveiros para uma distribuição maior posteriormente entre outros agricultores familiares.
Realizar convênio com a Empresa de Extensão Rural (EMATER_RIO)	Garantir o serviço de extensão rural e urbana aos usuários que desejarem desenvolver uma atividade econômica.
Comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente	Realização do evento: Semana Especial sobre o Meio Ambiente em todo o município. Participação da rede escolar municipal e estadual, EMATER-RIO, serviço radiofônico e público em geral. Dotar recursos financeiros para aquisição de material didático, audiovisuais, transporte, alimentação e medalhas.
Realizar eventos promocionais de forma educacionais e reconhecimento	Dia do agricultor, Encontro da Mulher Rural, Dia de Campo sobre Fruticultura, Seminário sobre Conservação de Solo e Água, Seguridade Especial.
Melhoria de apoio logístico junto a SEMAGMA	Viabilizar a aquisição de um utilitário da marca Toyota com tração de anteira para dar suporte as realizações preconizadas junto a esta secretaria.
Incrementar a Piscicultura Doméstica com a criação de uma unidade de produção de alevinos municipal	Com a unidade de piscicultura fará acontecer a geração e distribuição de alevinos e peixes. Pretende-se beneficiar 300 agricultores familiares contribuindo assim para o enriquecimento alimentar de suas famílias. Dotar de recursos financeiros para edificação, construção de tanques e barragens, aquisição de área física, energia elétrica, insumos específicos e contratação de pessoal especializados.
Fomento ao preparo de solo com tração animal	Viabilizar aquisição de grades de disco, tração

**LEI N° 870, DE 05/06/2001.**



	animal para melhorar o acabamento da aração tração animal. A proposta abrange a compra de 20 grades de discos(12 discos de 20”/tração animal) para uma distribuição em convênio com as Associações de Produtores Rurais do município. Pretende-se com isso, beneficiar 400 agricultores familiares.
Incentivo a produção de mudas em estufas	Realizar aquisição de materiais, equipamentos e insumos específicos para fazer manutenção de 05 estufas e construção de mais 05 em comunidades demandantes. As estufas serão montadas em convênio com as Associações de Produtores. A proposta visa a produção de 300.000 mudas de hortaliças beneficiando assim a 300 agricultores familiares.
Construção de Abatedor Municipal	Realizar a construção do abatedor municipal fora da área habitada. A proposta visa dar qualidade ao serviço prestado pelo abatedor ao mesmo tempo em que oferece qualidade de vida a população próxima.
Fixar o homem no campo com a construção de casas e agrovilas	Construir 250 casas em 08 agrovilas nas comunidades de: Olho D’Água, Valão dos Milagres, Angelim, Boa Esperança, Timbó, Colônia, Barro Branco e Valão de Areia.
Programa de coleta de leite a granel	Adquirir e construir 20 unidades de resfriamento de leite comunitários atendendo assim, as comunidades de: Aracajú, Ernesto Machado, Vargem do Brasil, Campo Alegre, Tabuinha, Tabua, Barro Branco, Penedo, Santa Catarina, Dourada, Ponto, Sapê, Valão dos Milagres, Capim Angola, Olho D’Água, Cambiasca, Boa Esperança, Valão de Areia e Usina de Asfalto. Pretende-se com isso beneficiar 1000 agricultores familiares.
Projeto de revitalização da Cafeicultura	Incrementar o cultivo de café de encosta na região serrana de São Fidélis, oferecendo mudas e vias de acesso. Dotar recursos financeiros para produzir 100.000 mudas de café, consertar 100 km de estradas vicinais e construir 40 km de novas estradas. A proposta visa beneficiar 100 agricultores familiares e mais 300 famílias com atividades

***LEI N° 870, DE 05/06/2001.***



	diretas.
Projeto Conservação de Solo e Água (proteção de nascentes)	Proteger um número de 100 nascentes com isolamento de arame farpado. O trabalho será realizado em parceria com os proprietários alvos, cabendo ao mesmo a incumbência da construção efetiva da proteção . Dotar de recursos financeiros para aquisição de 100 rolos de arame farpado, 4000 moerões tratado e 10 kg de grampos
Programa Patrulha Mecanizada para Preparo de Solo	Viabilizar a aquisição de um trator 80 HP com pneu, acompanhado do implemento grade aradora. A proposta visa beneficiar 160 agricultores familiares.
Programa de Melhoramento Genético da Galinha Caipira	Viabilizar recursos financeiros para aquisição de 20.000 pintos de um dia mais ração, beneficiando assim 400 agricultores familiares.
Desenvolver e estimular o combate à febre aftosa e de outras doenças de bovinos, suínos e aves.	Vacinação em massa de animais.
Manter sistema de troca de informações técnicas com outros municípios, através de eventos e experiências	Realização de exposição agropecuária, com mostras e palestras de cunho técnico.



<b>AÇÃO PROGRAMADA</b>	<b>META</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO</b>	
Otimizar e modernizar os trabalhos da Secretaria, aparelhamento-a para as novas tecnologias da comunicação.	Aquisição de equipamentos e insumos.
Viabilizar a criação de um órgão de comunicação de circulação interna.	Aproveitamento do órgão de comunicação como fonte treinamento permanente dos servidores municipais. Promover a integração dos diferentes órgãos da administração municipal.
Estimular a qualificação profissional.	Criar projetos de incentivo.
Divulgar os atos e fatos da administração.	Contratos com veículos de informação.
Organizar e/ou ampliar o sistema de informação da Prefeitura.	Montar laboratório fotográfico, estúdio de gravação sonora e através de vídeo. Adquirir e equipar veículo para divulgação sonora.